

**LEI N.º 2.618, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

**Altera o Art. 2º., da Lei Municipal nº. 2.611, de 22 de dezembro de 2.011.**

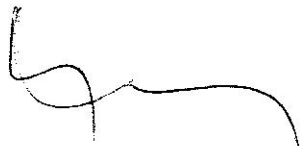
O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º., da Lei Municipal n.º 2.611, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. A empresa donatária deverá utilizar o imóvel para fins de instalação de uma fábrica de piscinas de fibra de vidro, através de licenciamento de fabricação e uso da marca iGui, bem como deverá observar a legislação ambiental pertinente, efetuar o pagamento de todos os impostos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a sua atividade, inclusive Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de pagar todos os impostos incidentes sobre o imóvel objeto da doação.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DE MINAS/MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.**



*Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas*  
Prefeito Municipal